

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

**GABINETE DO VEREADOR
RONALDO ADRIANE DE OLIVEIRA E SILVA - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 152/2026
DE 06 DE ABRIL DE 2026.**



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN E PROVIDÊNCIAS. DÁ OUTRAS”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apodi/RN, o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de assegurar o acesso humanizado e adequado às campanhas de imunização promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Programa destina-se às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante comprovação por documento médico, relatório multiprofissional ou cadastro em programas públicos que atestem a condição.

Art. 3º A execução do Programa ocorrerá mediante regulamentação do Poder Executivo, podendo compreender:

- I – disponibilização de vacinação domiciliar mediante agendamento prévio;
- II – definição de critérios técnicos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – observância dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 4º Para fins de solicitação do serviço, o responsável legal deverá apresentar:

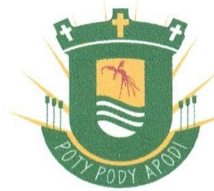
- I – documento oficial da pessoa com TEA;
- II – comprovante de residência no Município;
- III – laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste o diagnóstico de TEA.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo critérios técnicos, operacionais e logísticos para a execução do Programa.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.apodi.rn.leg.br legislativo@apodi.rn.leg.br

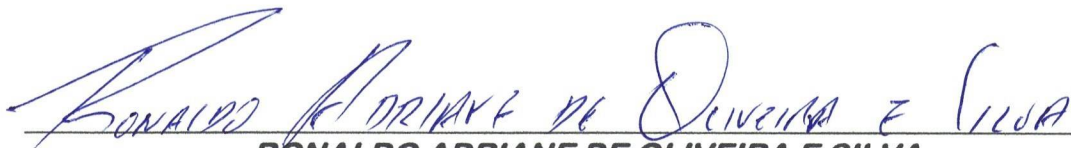


PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
RONALDO ADRIANE DE OLIVEIRA E SILVA - PSDB

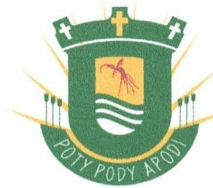
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN, em 06 de Abril de 2026.


RONALDO ADRIANE DE OLIVEIRA E SILVA
VEREADOR – PSDB.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.apodi.rn.leg.br legislativo@apodi.rn.leg.br



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
RONALDO ADRIANE DE OLIVEIRA E SILVA - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior dignidade, inclusão e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente àquelas que apresentam hipersensibilidade sensorial, crises comportamentais ou dificuldades severas de adaptação a ambientes com estímulos intensos, como ocorre, com frequência, nas unidades básicas de saúde.

É notório que ambientes com filas prolongadas, ruídos excessivos, iluminação intensa e grande fluxo de pessoas podem desencadear episódios de desregulação emocional, sofrimento significativo e até crises comportamentais em pessoas com TEA, circunstância que, muitas vezes, resulta na não realização da imunização, comprometendo não apenas a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. Compete ainda ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II), fundamentos que legitimam plenamente a presente iniciativa.

Importa destacar que a proposta não cria novo calendário vacinal, tampouco altera protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações, limitando-se a estabelecer forma alternativa e humanizada de acesso às campanhas já existentes, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência.

Dessa forma, a presente proposição configura medida de justiça social, promoção da saúde pública e efetivação de direitos fundamentais, respeitando as especificidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e fortalecendo a política municipal de inclusão.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.apodi.rn.leg.br legislativo@apodi.rn.leg.br